



**FII HIRE PROPERTIES I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ/ME N° 28.899.178/0001-35

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS**

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **FII HIRE PROPERTIES I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 28.899.178/0001-35 (“Fundo”), vem, por este instrumento, apurar os votos proferidos pelos Titulares de Cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio Consulta Formal, conforme edital de convocação enviado pelo Administrador em 19 de maio de 2025, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472/08”).

**QUÓRUM:** Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 63,1% das cotas emitidas do Fundo. O Administrador esclarece que o quórum de presença averiguado refere-se aos cotistas com direito a voto, excluídos todos aqueles que sejam impedidos de exercer o direito de voto por qualquer motivo.

**OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:** O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias da Ordem do Dia:

- (i) a substituição da atual Administradora, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.610.500/0001-88, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n° 14.820, de 08 de janeiro de 2016, (“Nova Administradora”), com a consequente modificação dos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) abaixo, todas quais passarão a vigorar após o fechamento dos mercados do dia 11 de junho de 2025, sendo a última cota processada BRL TRUST, com abertura de mercado no dia 12 de junho de 2025 na Nova Administradora (“Data da Transferência”). Em especial, as alterações ao Regulamento irão incluir:
  - a. a alteração dos serviços de distribuição, controladoria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora;
  - b. a transferência da custódia e da tesouraria dos ativos do Fundo para a Nova Administradora;
  - c. a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo, por empresa de especializada em serviços de auditoria a ser contratada pela Nova Administradora; e



- d. a alteração da remuneração devida ao administrador fiduciário do Fundo (“Taxa de Administração”), a qual passa a ser devida à Nova Administradora a partir da Data de Transferência, que será equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir da Data da Transferência, pela variação positiva do IPCA.
- (ii) a renúncia do atual consultor imobiliário, qual seja, **HIRE CAPITAL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Campos Bicudo, 98 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.728.193/0001-95 (“Consultor Imobiliário”), não se aplicando qualquer multa e/ou penalidade;
- (iii) a contratação da **HIRE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Jardim Europa, CEP: 04536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.942.885/0001-04, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.788, de 02 de dezembro de 2024 (“Nova Gestora”), como prestadora de serviço de gestão de carteira do Fundo, a qual assumirá todas as atribuições e remuneração anteriormente devidas ao Consultor Imobiliário, com a consequente modificação dos termos do Regulamento do Fundo que envolvem, exemplificativamente, alterações na taxa de gestão, todas quais passarão a vigorar após a Data da Transferência. Em especial, as alterações ao Regulamento irão incluir:
- a. a ampliação do escopo de atividades, obrigações poderes, de forma que a Nova Gestora assuma todas as responsabilidades e remunerações e demais direitos anteriormente atribuídos ao Consultor Imobiliário, incluindo as novas atribuições na qualidade de gestora;
- b. a alteração da remuneração devida a Nova Gestora do Fundo, de modo a incorporar a Taxa de Consultoria Imobiliária na Taxa de Gestão a partir da Data de Transferência, de modo que será devido à Nova Gestora, 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir Data da 1ª Integralização de cotas, pela variação positiva do IPCA, e, adicionalmente, a Remuneração Variável anteriormente devida ao Consultor Imobiliário, inclusive a remuneração por destituição e/ou substituição sem justa causa, calculadas nos termos do Contrato de Consultoria Imobiliária, que passará a ser devida à Nova Gestora, a título de Taxa de Performance, a qual será apurada da seguinte forma e às expensas do Fundo (“Taxa de Performance”): (b.1) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado correspondente à quantidade de Cotas subscritas pelo respectivo preço de integralização de cada cota, corrigido pela Meta de Rentabilidade (índice IPCA, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano), calculada de forma *pro rata temporis*, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou amortização de cotas e/ou dação em pagamento de quaisquer ativos do FUNDO, a Nova Gestora não fará jus a Taxa de Performance; e (b.2) após o pagamento ou distribuição aos cotistas do valor integralizado correspondente à quantidade de cotas subscritas pelo preço de integralização de cada cota corrigido pela Meta de Rentabilidade, quaisquer montantes adicionais pagos aos cotistas serão atribuídos da seguinte forma: (b.2.1) 80% (oitenta por cento) serão atribuídos aos cotistas conforme a regulamentação aplicável; e (b.2.2) 20% (vinte por cento) serão pagos à Nova Gestora a título de Taxa de Performance;



- (iv) a alteração o Regulamento do Fundo para prever que o Fundo é destinado para investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente;
- (v) a autorização para que a Nova Gestora preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, assim como autorizar a Nova Gestora a constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe, para garantir obrigações assumidas pelos cotistas, com a consequente alteração do Regulamento do Fundo;
- (vi) a inclusão no Regulamento da previsão de que as cotas do Fundo poderão ser amortizadas mensalmente, de forma parcial ou total, conforme orientação da Nova Gestora, com um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota na data na qual a Nova Administradora verificará a quantidade de recursos existentes na carteira do Fundo para fins de pagamento da amortização aos Cotistas e as apurações ocorrerão no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da amortização apurado na Data de Apuração será pago aos Cotistas no 20º (vigésimo) Dia posterior à Data de Apuração, para aqueles Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no dia de cada Data de Apuração;
- (vii) a adaptação no Regulamento do Fundo, incluindo a adaptação à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no que já for aplicável, sem alteração do objetivo e política de investimento do Fundo, com destaque para as seguintes alterações, que são estruturais e não implicam alteração das características específicas do Fundo, sem prejuízo das demais alterações necessárias à adaptação à RCVM 175, conforme descritas no Regulamento:
  - a. Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser denominado FII HIRE PROPERTIES I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, e contará com uma única classe de cotas (“Classe”); e
  - b. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor por eles subscrito na Classe, de modo que à denominação do Fundo e da Classe foi acrescido o sufixo “Responsabilidade Limitada”;
- (viii) O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.
- (ix) a autorização para que o Fundo: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Nova Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada a Nova Administradora; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão da Nova Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP  
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com  
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com  
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



(i)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.11%	0,0%	3.99%

(ii)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.11%	0,0%	3.99%

(iii)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.11%	0,0%	3.99%

(iv)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.31%	0,0%	3.78%

(v)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.11%	0,0%	3.99%

(vi)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.31%	0,0%	3.78%

(vii)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.31%	0,0%	3.78%

(viii)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.11%	0,0%	3.99%

(ix)	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
	59.11%	0,0%	3.99%

As matérias da Ordem do Dia restaram aprovadas, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando aproximadamente 59% das cotas emitidas do Fundo por meio da Consulta Formal aos Cotistas encerrada nesta data.

As manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas na sede do Administrador.

**ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma *DocuSign*.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Assinado por:  
  
 EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:  
  
 1CB87632A8024F0...

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
 Administrador

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP  
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com  
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com  
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com